

Notificação**Processo Nº RTOOrd-0000870-69.2014.5.05.0461**

RECLAMANTE ANTONIO DA CONCEICAO DOS SANTOS
 ADVOGADO VERA LUCIA ALVIM DA SILVA(OAB: 20345/BA)
 RECLAMADO BERGAMI LEITE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO Carlos Miguel Silva Riella Costa(OAB: 18000/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERGAMI LEITE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Fica V.Sa. notificada para:

Comprovar o recolhimento das custas processuais(R\$140,00) no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação**Processo Nº RTOOrd-0000906-77.2015.5.05.0461**

RECLAMANTE LUIS CLAUDIO SILVA SANTOS
 ADVOGADO PAULO DE TARSO BARRETO COSTA FILHO(OAB: 34389/BA)
 RECLAMADO M N LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME
 ADVOGADO TARSO OLIVEIRA SOARES(OAB: 15385/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M N LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME

Fica V.Sa. notificada para:

comprovar o recolhimento das csutas processuais (R\$240,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação**Processo Nº RTOOrd-0000941-03.2016.5.05.0461**

RECLAMANTE CONFEDERACAO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES,AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS
 ADVOGADO CRISTIANO ALVES BORGES DOS SANTOS(OAB: 37975/BA)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE FLORESTA AZUL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES,AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Aguarde-se o contraditório. Notifiquem-se as partes, sendo o reclamado da audiência inaugural já designada, com as cominações do art. 844 da CLT.

ITABUNA, 4 de Novembro de 2016

ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG

Juiz(a) do Trabalho Titular

Notificação**Processo Nº RTOOrd-0001051-36.2015.5.05.0461**

RECLAMANTE ROSILENE MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO MIGUEL LOURIVAL DUARTE(OAB: 11863/BA)
 RECLAMADO ALDA PACHECO NUNES
 RECLAMADO ADRIANA PACHECO NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos etc.

- Dê-se ciência à Demandante dos termos da certidão de ID 81af8c9.

ITABUNA, 7 de Novembro de 2016

ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG

Juiz(a) do Trabalho Titular

Notificação**Processo Nº RTOOrd-0001056-92.2014.5.05.0461**

RECLAMANTE ALDENI NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA(OAB: 10287/BA)
 RECLAMADO ROSTH LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME - ME
 ADVOGADO MARCELLO VINICIUS SANTOS BANDEIRA JUNIOR(OAB: 38889/BA)
 RECLAMADO PRIMO AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - ME
 ADVOGADO GEIZA SANTOS XAVIER(OAB: 19896/PA)
 RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO FERNANDES DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMO AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - ME

Fica V.Sa. notificada para:

Comprovar o recolhimento das custas processuais(R\$180,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação**Processo Nº ConPag-0001066-05.2015.5.05.0461**

PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, observado o r. Despacho de id 888fff2, facultando-se à empresa requerer em 2 (dois) dias a transferência bancária do referido valor.

III - Ante a quitação da demanda, extingo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015, e determino, após cumpridas as diligências supra, o arquivamento definitivo dos autos.

IV - Dê-se ciência às partes.

MARABA, 13 de Junho de 2017

VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação

Processo Nº RTOOrd-0010381-05.2015.5.08.0128

AUTOR	WELLINGTON CESAR ALVES
ADVOGADO	RENAN CABRAL MOREIRA(OAB: 19904/PA)
ADVOGADO	ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 224044/SP)
RÉU	VANESSA CASSOL
RÉU	V CASSOL - ME
RÉU	COZINHA INDUSTRIAL DE MARABA LTDA - ME
RÉU	T. J. RODRIGUES DE MOURA & CIA LTDA - ME
RÉU	AUTO POSTO FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 15201-A/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO FERROVIARIO LTDA
- WELLINGTON CESAR ALVES

DEJT - PJe-JT

Destinatários: WELLINGTON CESAR ALVES

AUTO POSTO FERROVIARIO LTDA

Ficam as partes indicadas no campo destinatários intimados dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela reclamada AUTO POSTO FERROVIÁRIO LTDA (id ced1996), disponível para consulta e impressão junto à tramitação processual (chave de acesso 1705021603030300000011234870).

MARABÁ, 14 de Junho de 2017

KARINE SOUSA COSTA

Servidora

Despacho

Processo Nº RTSum-0010445-15.2015.5.08.0128

AUTOR	ERASMO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	ELIANE DE FATIMA CHAVES MOUSSALLEM(OAB: 6886/PA)
RÉU	DAN HEBERT ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	GEIZA SANTOS XAVIER(OAB: 19896/PA)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RÉU	CONSTRUTORA A C E LTDA - ME
ADVOGADO	EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS(OAB: 234537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

KSC

DESPACHO PJe-JT

I - Indefiro o pleito instrumentalizado na petição de ID 44e0e07, considerando que não foram esgotados todos os meios de execução contra a empresa Construtora ACE, bem ainda que a segunda reclamada, na qualidade de devedora subsidiária, possui o benefício de ordem, portanto, só poderá ser executada quando a execução contra a devedora principal mostrar-se frustrada. Intime-se.

II - Cumpra-se o despacho de id be4744a no que faltar.

MARABA, 13 de Junho de 2017

VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação

Processo Nº RTSum-0010471-13.2015.5.08.0128

AUTOR	MACILENE DE SA SOUZA
ADVOGADO	ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 224044/SP)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	ITAMAR GONCALVES CAIXETA(OAB: 10613/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

DEJT - PJe

Destinatário(s): JBS S/A

- TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 - UNIDAS PARTICIPACOES LTDA
 - VIACAO ARAGUARINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO PJe-JT

Conclusos a Vsa. Exa. com petição de ID. 952e987.

Rafael Reis
 Servidor

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da petição de id. 952e987, dê-se ciência às reclamadas, para, querendo, apresentarem suas manifestações específicas em relação aos apontamentos acostados, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias.

MARABA, 5 de Abril de 2017

MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Notificação

Processo Nº RTOrd-0001661-12.2016.5.08.0129

AUTOR	LUIZ CESAR VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	AMANDA KARINE OLIVEIRA MOTA(OAB: 16872/PA)
ADVOGADO	ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 224044/SP)
RÉU	BARAO DE MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RÉU	VIACAO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RÉU	MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA(OAB: 23931/GO)
RÉU	ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RÉU	SORVETERIA CREME MEL S.A
RÉU	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 38974/GO)
RÉU	MEIER PARTICIPACOES LTDA

RÉU	TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORIFICOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DA COSTA(OAB: 18194/GO)
RÉU	POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA(OAB: 23931/GO)
RÉU	O. S - PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA
 - BARAO DE MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - O. S - PARTICIPACOES S/A
 - SORVETERIA CREME MEL S.A
 - VIACAO ARAGUARINA LTDA

DEJT - PJe-JT

Destinatário(s): **BARAO DE MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

VIACAO ARAGUARINA LTDA

ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA

SORVETERIA CREME MEL S.A

O. S - PARTICIPACOES S/A

No interesse do processo supra e por determinação do(a) Juiz(a) Titular, fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo destinatário(s), através de seu/sua patrono(a), intimado(a) para tomar ciência de que o reclamante juntou nos autos convenção coletiva sob ID cc84914 e ID2a71985 e o Juízo concede o prazo de 48h para as reclamadas se manifestarem acerca do referido documento. Tomar ciência ainda que a audiência fora designada para o dia o dia 13.07.2017 às 09:15horas para provável encerramento da instrução processual.

MARABA, 4 de Julho de 2017

MARCIA THAYANNE ALVES MARTINS

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº RTOrd-0010041-61.2015.5.08.0128

AUTOR	JESSICA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	GEIZA SANTOS XAVIER(OAB: 19896/PA)

Data da Disponibilização: Terça-feira, 04 de Julho de 2017

RÉU PINHEIRO E PORTAL LTDA - ME
 RÉU ALEXANDRE FORO PORTAL
 RÉU RODOLFO GUILHERME
 ALBUQUERQUE PINHEIRO
 RÉU INSTITUTO FEDERAL DE
 EDUCACAO, CIENCIA E
 TECNOLOGIA DO PARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ**

Quadra Dois, Lote Especial, Folha 31, NOVA MARABÁ, MARABA -
 PA - CEP: 68507-540

TEL.: (94) 33217007

EMAIL: vt4maraba.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0010041-61.2015.5.08.0128

Reclamante: JESSICA ARAUJO SANTOS

Reclamado(a): PINHEIRO E PORTAL LTDA - ME e outros (3)

PINHEIRO E PORTAL LTDA - ME, CNPJ: 09.568.956/0001-69,
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA
 DO PARA, CNPJ: 10.763.998/0001-30, RODOLFO GUILHERME
 ALBUQUERQUE PINHEIRO, CPF: 025.341.002-97, ALEXANDRE
 FORO PORTAL, CPF: 381.210.852-68

DESTINATÁRIO: GEIZA SANTOS XAVIER**NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

Fica a parte, por sua patrona, notificada para tomar ciência da
 publicação de sentença de embargos de declaração. Inteiro teor no
 PJE.

MARABA, 4 de Julho de 2017

DEMETRIO FREITAS ROSAS

Servidor

Notificação**Processo Nº RTOOrd-0010399-23.2015.5.08.0129**

AUTOR	ANDRE DE OLIVEIRA COLARES
ADVOGADO	ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 224044/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA RAMOS(OAB: 16347/PA)
RÉU	RONALDE CLOVIS DA ROSA
ADVOGADO	ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB: 8466/PI)
RÉU	ROBSON CHARLES DA SILVA ROSA
ADVOGADO	ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB: 8466/PI)
RÉU	R. C. DA ROSA & ROSA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB: 8466/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE OLIVEIRA COLARES
 - R. C. DA ROSA & ROSA CONSTRUTORA LTDA - ME
 - ROBSON CHARLES DA SILVA ROSA
 - RONALDE CLOVIS DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ**

Quadra Dois, Lote Especial, Folha 31, NOVA MARABÁ, MARABA -
 PA - CEP: 68507-540

Considerando que Constituição Federal, em seu art. 208, VIII, dispõe sobre o dever do Estado para com a educação, garantindo o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um e que a aprovação da demandante em vestibular consubstancia-se em prova inequívoca desta capacidade, entende-se que não há obstáculo para que a escola forneça o histórico escolar e a declaração do ensino médio da demandante até o dia 28 de outubro de 2014.

Ressalta-se ainda que a demandante terminará de cursar 75% (setenta e cinco) por cento da 3ª série do ensino médio no dia 30 de outubro de 2014, dois dias antes da data pretendida para a entrega da documentação escolar definitiva, o que colabora ainda mais para demonstrar que a referida exigência pode ser plenamente superada. Neste sentido, temos que:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO. ALUNO DE REDE PÚBLICA E QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DE UM SUPLETIVO. APROVAÇÃO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR. AVANÇO ESCOLAR. ENSINO MÉDIO NÃO CONCLUÍDO. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO PROVIDO. 1. A agravante requer a realização dos exames necessários ao avanço no ensino médio, informando que foi aprovada para ingresso no ensino superior, através do SISUTEC - Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica, para o curso de Técnico em Logística. Aduz que é aluna da rede pública e que não tem condições de arcar com os custos de um supletivo. 2. Apesar do disposto no art. 151, § 1º, da Resolução 1/2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, que restringe o avanço escolar aos alunos com frequência superior a 75% dos dias letivos, prevalece o aspecto meritório, de forma a assegurar aos aprovados no vestibular a realização dos exames necessários à conclusão antecipada do ensino médio. 3. Precedente desta Colenda Corte de Justiça: " A Resolução do Conselho de Educação do Distrito Federal, ao consignar, como requisito para o avanço escolar, frequência superior a 75% dos dias previstos para o ano letivo, vai de encontro com a própria Lei de Diretrizes Educacionais, revelando-se injusta e desproporcional quando aqueles alunos que possuem condições para custear a matrícula e realização de provas em instituições particulares de Ensino Supletivo, alcançando êxito, conseguem o Certificado sem a exigência supracitada, em clara ofensa ao princípio da isonomia. " (20110020138836MSG, Relator: Humberto Adjuto Ulhôa, Conselho Especial, DJE: 07/12/2011. Pág.: 38). 4. Recurso provido.

(TJ-DF - AGI: 20140020179807 DF 0018109-08.2014.8.07.0000, Relator: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 24/09/2014, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 30/09/2014 . Pág.: 134)

Em juízo sumário, superficial, extrai-se que a antecipação do ensino médio no caso é possível, estando o *fumus boni iuris* configurado pelas exposições de direito apresentadas pela demandante, que se mostram verossímeis e plausíveis, havendo indícios suficientes para o acolhimento da providência liminar. O perigo da demora está verificado ante a possibilidade de danos irreparáveis em face de uma possível perda da vaga no curso superior.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar que demandada providencie a entrega da documentação de conclusão do ensino médio da demandante ou declaração em que se informe está o certificado em tramitação até o dia 28 de outubro de 2014.

Cite-se a FAZENDA PÚBLICA, na pessoa do(s) procurador (es) para contestar a demanda;
A CONTESTAÇÃO/EXCEÇÃO E/OU RECONVENÇÃO deve (m) ser apresentada (s) no prazo de 15 (quinze) dias, por procurador habilitado, nos termos do artigo 297 do CPC;

Tratando-se de ente da federação o prazo para contestar será quadruplicado, nos termos do artigo 188 do CPC;
Apresentada a CONTESTAÇÃO proceda a secretaria com a INTIMAÇÃO para réplica, caso haja alegação das matérias elencada no artigo 301 c/c 327 do CPC; O prazo para réplica será de 10 (dez) dias a contar da intimação via diário eletrônico;
Considerando que os procuradores não possuem poderes para transigirem e tratando-se de direitos fazendários, na sua maioria de ordem pública, deixo de designar audiência preliminar de conciliação;

Apresentada a CONTESTAÇÃO e, se necessário, a RÉPLICA, voltem os autos conclusos para o devido SANEAMENTO;
Servirá a presente como mandado nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294 de 11/03/09.

Marabá/PA, 24 de outubro de 2014.

MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI

Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível de Marabá - Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0008652-67.2014.814.0028. EMBARGANTE: SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A - SIDEPAR - ADV: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA - OAB/PA 11.666. EM BARGADO: USINA SIDERÚRGICA DE CARAJÁS LTDA - USICAR - ADV: GEIZA SANTOS XAVIER - OAB/PA 19.896.

DESPACHO

Trata-se de Embargos à Execução, interpostos pela SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A - SIDEPAR, em face da USINA SIDERÚRGICA DE CARAJÁS LTDA - USICAR.

Consoante o art. 739-A, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, os embargos do executado não terão efeito suspensivo, salvo se, a requerimento do embargante, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Neste sentido, colacionamos a seguinte jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 739-A, § 1º, DO CPC - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. 1- A concessão de efeito suspensivo aos Embargos à Execução é medida excepcional, vinculada à existência simultânea dos requisitos autorizadores do art. 739-A, § 1º, do CPC. 2- Ausente a comprovação da garantia do juízo, incabível a concessão de efeito suspensivo aos embargos.

(TJ-MG - AI: 10105120265027001 MG, Relator: José de Carvalho Barbosa, Data de Julgamento: 30/01/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/02/2014)

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5616/2014 - Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2014

Não tendo ocorrido a penhora de valores nos autos da execução (conforme a certidão de fl. 32), determinou-se a intimação do embargante para oferecer caução, no prazo de 10 (dez) dias.

Apesar de haver nos autos certidão de que o embargante não ofereceu caução (fl. 178/verso), observamos que na petição dos embargos existe pedido expresso para que as publicações fossem realizadas em nome do Dr. Romoaldo José Oliverira Silva - OAB/PA 11.666 e que a publicação de fls. 177/178 foi feita em nome do Dr. Aveilton Silva de Souza.

Assim, considerando o equívoco mencionado, republique-se a decisão interlocutória de fl. 176, reiniciando-se o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de caução.

Após o prazo, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de atribuição do efeito suspensivo aos embargos.

Servirá a presente como mandado nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294 de 11/03/09

Marabá/PA, 23 de outubro de 2014.

MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI

Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível de Marabá (Privativa da Fazenda Pública)

PROCESSO Nº: 0005882-04.2014.814.0028. REQUERENTE: DILSON ALBERTO SILAU AMOURY - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PROCURADOR: LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS.

DESPACHO

Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência de inquirição de testemunhas, que designo para o dia 20 de novembro de 2014, às 11:00 horas, nos termos do art. 863, do Código de Processo Civil

Servirá esta como intimação por meio do Diário Eletrônico (Resolução n. 014/2009), bem como mandado, mediante cópia (Provimento n. 11/2009-CJRMB).

Marabá/PA, 24 de outubro de 2014.

MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI

Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível de Marabá (Privativa da Fazenda Pública)

PROCESSO Nº 0001893-58.2012.814.0028. EXEQUENTE: SALVADOR RIBEIRO VASCONCELOS - ADV: SILVIO ANTONIO DAMSCENO SANTOS - ADV: SILVIO ANTONIO DAMASCENO SANTOS - OAB/PA 5.433. EXECUTADO: MAURICIO ASSUNÇÃO RESENDE - ADV: UBIRATAN F. DE C. JÚNIOR - OAB/PA 16.026.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

À fl. 113, consta petição na qual o requerente informa que o Agravo de Instrumento interposto da decisão interlocutória de fls. 37/39, dos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, teve negado seu seguimento, juntando a decisão monocrática às fls. 115/118, e pleiteia a penhora e imediata remoção dos semoventes, bem como a expedição de alvará de levantamento do valor penhorado via BACENJUD.

Assim, considerado o não seguimento do recurso, expeça-se mandado de penhora e avaliação, para que sejam penhorados os semoventes, tanto quanto bastem à garantia da execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, devendo o exequente indicar o local para o qual eles devem ser removidos e arcar com os custos daí decorrentes.

Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

Expeça-se alvará de levantamento do montante penhorado via BACENJUD, em nome do patrono do exequente.

Servirá esta como intimação por meio do Diário Eletrônico (Resolução n. 014/2009), bem como mandado, mediante cópia (Provimento n. 11/2009-CJRMB).

Marabá/PA, 24 de outubro de 2014.

MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI

Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível de Marabá (Privativa da Fazenda Pública)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,

Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Controladora Geral do Município, a sra. **ANA PAULA DA SILVA MOURA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:9ED72B37

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 10/2017

Itupiranga-PA, 05 de janeiro de 2017.

NOMEIA COORDENADOR DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o Sr. **ROBSON DA SILVA AMORIM**, para exercer o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE INFORMÁTICA**/ subordinado a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:FD739C8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 07/2017

Itupiranga-PA, 04 de janeiro de 2017.

NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o servidor **ENIVALDO LOPES DO VALE**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Esporte e Lazer,

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:64B0C473

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 05/2017

Itupiranga-PA, 03 de janeiro de 2017.

NOMEIA PROCURADOR GERAL DO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o servidor **FREDERICO NOGUEIRA NOBRE DE AMORIM**, para exercer o cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL**/ subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:3A1A74E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 06/2017

Itupiranga-PA, 03 de janeiro de 2017.

NOMEIA CONTROLADOR (A) INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a Sra. **GEIZA SANTOS XAVIER**, para exercer o cargo em Comissão de **CONTROLADOR (A) INTERNO**/subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

JOSE MILESI

Prefeito Municipal de Itupiranga

**DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

Publicado por:

Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:2B3A37D8

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
- DECRETO Nº. 002/2017-GP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DE
SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito do Município de Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO: A necessidade de readequar a folha de pagamento das respectivas Secretarias.

CONSIDERANDO: A imperiosa necessidade dos Servidores desempenharem suas funções para as quais foram aprovados em Concurso Público.

CONSIDERANDO: Que há Servidores efetivos cedidos para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública deve velar pela moralidade e eficiência na Gestão Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de Marabá que encontram-se cedidos e fora da sua respectiva lotação de origem a comparecer, no prazo de 05 (cinco dias), a contar da publicação deste Decreto, comparecer perante o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Marabá, sob pena de responder ao devido processo legal.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração de Marabá, autorizada a proceder a devida lotação dos Servidores Efetivos convocados, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e encaminhar relatório pormenorizado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais, se for o caso.

Art. 3º - Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 4º - O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

Art. 5º. O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ- SE CIÊNCIA,
REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7496F0CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DECRETO Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Decreta Estado de Calamidade Financeira no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá PA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as atuais limitações financeiras do Município de Marabá PA;

CONSIDERANDO, o estado de precariedade da estrutura física e burocrática do Município, encontrado por esta Gestão;

CONSIDERANDO os dados fiscais e orçamentários amealhados por esta Gestão;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;